

**LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007. Dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.**

**CAPÍTULO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Seção I Da Jurisdição e da Composição**

Art. 17. O Tribunal de Justiça, com sede na Comarca da Capital e jurisdição em todo o território estadual, compõe-se de 52 (cinquenta e dois) Desembargadores.



**RESOLUÇÃO N. 395, de 29 de março 2017 Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**LIVRO I - DA ORGANIZAÇÃO**

**TÍTULO I - Da Composição e Competência do Tribunal**

**Capítulo I - Das Disposições Gerais**

Art. 2º O Tribunal de Justiça, órgão superior do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com sede na Capital e jurisdição em todo o território estadual, é constituído por **cinquenta e oito desembargadores**. (Alterado pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 31, de 09 de setembro de 2024.)

**58 DESEMBARGADORES!**

Parágrafo único. A composição do Tribunal só poderá ser alterada por deliberação de dois terços dos seus integrantes.



Art. 3º A composição do Tribunal dar-se-á mediante acesso dos juízes de direito da última entrância, observados os critérios alternados de antiguidade e merecimento, e por nomeação de representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º São cargos de direção do Tribunal os de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 10. O Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça serão eleitos, em votação secreta, para mandato de dois anos, em sessão do Tribunal Pleno, realizada, no mínimo, 60 (sessenta) e, no máximo, 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos seus antecessores, proibida a reeleição.



§ 1º Proceder-se-á, primeiro, à eleição do Presidente, depois à do Corregedor-Geral, em seguida à do 1º Vice-Presidente e, por fim, à do 2º Vice-Presidente.



Art. 11. Vagando o cargo de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente ou Corregedor-Geral da Justiça, no curso do biênio, proceder-se-á, dentro de dez dias, à eleição do sucessor para complementar o mandato.



§ 1º Ressalvada a hipótese de eleição para completar período de mandato inferior a um ano, aquele que for eleito Presidente fica inelegível para cargos de direção até que se esgotem todos os nomes na ordem de antiguidade.

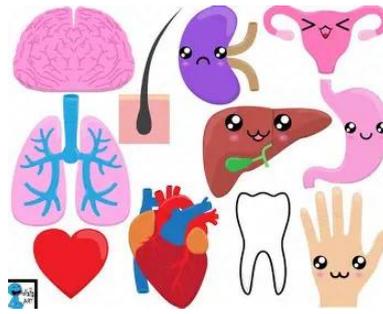


§ 2º O eleito para complementar o período remanescente, superior a um ano, do mandato de 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente ou Corregedor-Geral da Justiça fica inelegível para reeleição, até que se esgotem todos os nomes na ordem de antiguidade.

§ 3º Havendo renúncia de cargo, considerar-se-á, para todos os efeitos, como completado o mandato para o qual foi eleito o desembargador.



Art. 17. O Tribunal funciona por meio dos seguintes órgãos:



- I - Tribunal Pleno;
- II - Órgão Especial;
- III - Presidência e 1ª e 2ª Vice-Presidências;
- IV - Conselho da Magistratura;
- V - Corregedoria Geral da Justiça;
- VI - Ouvidoria Geral da Justiça;
- VII - Centro de Estudos Judiciários;
- VIII - Escola Judicial;
- IX - Comissões;
- X - Seção Cível;
- XI - Seção de Direito Público;
- XII - Seção Criminal;
- XIII - Grupos de Câmaras Cíveis;
- XIV - Câmaras Cíveis;
- XV - Câmaras Criminais;
- XVI - Câmaras de Direito Público;
- XVII - Câmara Regional.

## Capítulo II - Do Tribunal Pleno

Art. 18. O Tribunal Pleno é constituído pela totalidade dos desembargadores e suas sessões serão presididas pelo Presidente do Tribunal.

§ 1º O Plenário deliberará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros do Tribunal, exceto quando exigido quorum especial ou qualificado.



§ 2º Poderão tomar parte das sessões do Tribunal Pleno os desembargadores que estejam em gozo de férias ou licenças ou afastados, ressalvada a hipótese de afastamento decorrente de processo administrativo.

Art. 19. Compete ao Tribunal Pleno:

- I - indicar o juiz mais antigo para o acesso por antiguidade ao cargo de desembargador;
- II - organizar a lista para o acesso por merecimento dos juízes de direito ao cargo de desembargador;
- III - organizar a lista tríplice do quinto constitucional reservado aos membros do Ministério Público e à Advocacia;
- IV - eleger o Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o Corregedor-Geral de Justiça, os membros das vagas por eleição do Órgão Especial, os membros vogais do Conselho da Magistratura e respectivos suplentes, os membros vogais do Conselho da Administração da Justiça Estadual, os membros das Comissões Permanentes e respectivos suplentes; (Alterado pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 16, de 27 de setembro de 2022.)
- V - dar posse, em sessão solene, ao Presidente, ao 1º Vice-Presidente, ao 2º Vice Presidente, ao Corregedor-Geral de Justiça e a desembargador;
- VI - prorrogar a posse do eleito para cargo de direção, observado o disposto no art. 16, § 1º;
- VII - eleger, em sessão pública e escrutínio secreto, dois de seus membros e dois juízes de direito, e respectivos suplentes, para integrem o Tribunal Regional Eleitoral;
- VIII - indicar, em sessão pública e escrutínio secreto, mediante solicitação do Tribunal Regional Eleitoral, lista trinômio de advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, bem assim os respectivos suplentes, para integrem aquele Tribunal;
- IX - organizar lista tríplice para fins de promoção e remoção dos juízes pelo critério de merecimento;

X - indicar o juiz mais antigo para remoção ou promoção, pelo critério da antiguidade;

XI - decidir sobre permuta entre juízes;

XII - escolher, em sessão pública, mediante votação aberta, nominal e fundamentada, pelo voto da maioria absoluta, em sessão extraordinária, no mês de dezembro de cada ano, juízes de direito da mais elevada entrância, entre os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade, para comporem o Quadro de Convocação de Juízes à Segunda Instância, que atuarão em substituição a desembargadores, nos casos de afastamento superior a 30 (trinta) dias; ou sempre que necessário o preenchimento de 01 (uma) vaga complementar para o exercício judiciário anual em curso; (Alterado pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 1, de 05 de junho de 2018.)

XIII - Propor à Assembleia Legislativa:

a) a alteração da organização e da divisão judiciária;

b) a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos.

XIV - examinar e aprovar a proposta orçamentária do Poder Judiciário, ouvida a Comissão de Orçamento e Finanças; (Alterado pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 8, de 19 de dezembro de 2019.)

XV - recepcionar, no início de cada ano forense, o relatório dos trabalhos do ano anterior apresentado pelo Presidente, que poderá fazer uma sucinta exposição, se assim o entender;

XVI - elaborar e alterar o Regimento Interno do Tribunal;

XVII - aprovar o Regulamento da Medalha de Mérito Judiciário Joaquim Nunes Machado;

XVIII - apreciar, em sessão reservada e voto secreto, a indicação para agraciamento com a Medalha Desembargador Joaquim Nunes Machado, em seus diversos graus, e cassar as comendas concedidas;

XIX - agradecer, em sessão solene, os indicados a receber a Medalha Desembargador Joaquim Nunes Machado em seus diversos graus;

XX - tratar de assuntos especiais, mediante convocação extraordinária do Presidente.

Parágrafo único. A formação do Quadro de Convocação de Juízes à Segunda Instância será disciplinada em Resolução específica do Tribunal.

Art. 20. O Tribunal Pleno reunir-se-á nas quartas segundas-feiras de cada mês, das 09:00 às 18:00 horas, com intervalo de 2h para almoço, na sala Des. Antônio de Brito Alves, do 1º andar, quando houver matéria de sua competência para apreciação.

Art. 21. As sessões do Tribunal Pleno serão convocadas pelo Presidente com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, mediante publicação no Diário da Justiça, que especificará a matéria a ser apreciada.



§ 1º O Tribunal Pleno poderá ser convocado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Em caso de urgência, a convocação poderá ocorrer, independentemente das formalidades do caput deste artigo, mediante comunicação pessoal por qualquer via.

Art. 22. O cerimonial das sessões solenes será estabelecido pelo Presidente, observando-se que somente poderão usar da palavra, por prazo não excedente a 15 (quinze) minutos para cada um, o desembargador Presidente, o empossado ou homenageado e o saudante, quando houver.



### Capítulo III - Do Órgão Especial

Art. 23. O Órgão Especial, funcionando no exercício delegado das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência originária do Tribunal Pleno, é constituído **por vinte desembargadores**, provendo-se oito vagas pelo critério de antiguidade no Tribunal, oito vagas pelo critério de eleição e quatro vagas pelos integrantes da Mesa Diretora.



20 Des.

§ 1º O Presidente do Tribunal exercerá a presidência do Órgão Especial, sendo substituído, nas ausências e impedimentos, pelo 1º Vice-Presidente, pelo 2º Vice Presidente e pelo desembargador mais antigo, nessa ordem.



§ 2º Em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente quando este votar.

§ 3º Nas sessões administrativas do Órgão Especial, poderão tomar parte os desembargadores que estejam em gozo de férias ou licenças ou afastados, ressalvada a hipótese de afastamento decorrente de processo administrativo.

Art. 26. O mandato do membro eleito do Órgão Especial será de dois anos, assegurado o seu cumprimento integral, admitida uma reeleição.



Art. 29. Compete ao Órgão Especial processar e julgar:

I - o vice-governador, os secretários de Estado, os juízes do primeiro grau, os membros do Ministério Público e o Procurador Geral do Estado, nos crimes comuns ou de responsabilidade, bem como o Comandante Geral da Polícia Militar e o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, nos crimes comuns ou de responsabilidade e militares, ressalvada a competência da Justiça Federal;

II - os deputados estaduais, nos crimes comuns, ressalvada a competência da Justiça Federal;

III - os conflitos de jurisdição e de competência entre Seções do Tribunal, entre órgãos fracionários vinculados a Seções diversas ou entre magistrados do primeiro grau de jurisdição, quando haja divergência quanto à natureza cível, fazendária ou criminal. (Alterado pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 5, de 20 de dezembro de 2018.)

IV - os conflitos de atribuições entre autoridades judiciárias e administrativas, quando forem interessados o Tribunal, o Governador, o Prefeito da Capital, a Mesa da Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas e o Procurador Geral da Justiça;

V - o habeas data e o mandado de segurança contra ato do próprio Tribunal, quando praticado por desembargador ocupante de cargo de direção ou por magistrado em atividade jurisdicional nas Seções, do Conselho da Magistratura, do Governador do Estado, da Mesa da Assembleia Legislativa ou de seu Presidente;

VI - o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Poder Legislativo ou do Poder Executivo estadual ou municipal, do Tribunal de Contas ou do próprio Tribunal;

VII - os pedidos de intervenção;

VIII - a ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição Estadual;

IX - a reclamação para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

X - os pedidos de revisão e reabilitação, relativamente às condenações que houver proferido em processos de sua competência originária;

XI - a exceção da verdade nos processos por crime contra a honra em que figurem como ofendidas as pessoas enumeradas nos incisos I e II deste artigo;

XII - as ações rescisórias de seus acórdãos e das Seções Cível e de Direito Público; (alterado pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 2, de 12 de junho de 2018.)

XIII - a execução de acórdãos nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos do processo a juiz de primeiro grau;

XIV - o incidente de falsidade e o de insanidade mental do acusado nos processos de sua competência;

XV - o incidente de inconstitucionalidade, quando a arguição for acolhida por Câmara, Turma de Câmara Regional ou Seção;

XVI - o habeas corpus, quando a autoridade coatora for o Governador do Estado ou quando se tratar de crime sujeito à competência originária do Tribunal, desde que o coator não seja membro deste;

XVII - os embargos infringentes e de nulidade, em matéria criminal, contra acórdão do Órgão Especial e da Seção Criminal, e o agravo contra decisão do relator do acórdão embargado denegatório de admissibilidade aos infringentes;

XVIII - as questões relativas a dissídios coletivos e movimentos grevistas de servidores estaduais;

XIX - os recursos contra decisão proferida em processos de competência do órgão por seu presidente ou pelo relator;

XX - os recursos contra decisões originárias do Conselho da Magistratura;

XXI - as exceções da verdade, nos crimes de calúnia e difamação em que for querelante qualquer das pessoas referidas nos incisos I e II deste artigo;

XXII - as arguições de suspeição e impedimento de desembargador;

XXIII - os recursos contra atos praticados pelo Presidente, Vice-Presidentes e Corregedor-Geral da Justiça em processos administrativos relativos a magistrados, ressalvada a competência do Conselho da Magistratura;

XXIV - os recursos contra ato jurisdicional praticado pelo Presidente, Vice-Presidentes e Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo único. Compete igualmente ao Órgão Especial:

I - executar os julgados nas causas de sua competência originária, facultada a delegação da prática de atos não decisórios a juízes do primeiro grau;

II - declarar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, a inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público, nos casos de sua competência;

III - uniformizar as súmulas nas divergências entre Seções;

IV - editar enunciados de súmula correspondente à jurisprudência dominante em relação à matéria de sua competência privativa;

V - processar e julgar o incidente de assunção de competência e o incidente de resolução de demandas repetitivas referente à matéria de competência não exclusiva a uma seção especializada;

VI - em matéria administrativa:

a) deliberar sobre proposições de normas, ouvida a Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (COJURI);

b) instaurar e decidir os processos administrativos disciplinares contra juízes e desembargadores e o afastamento preventivo da jurisdição;

c) processar e julgar a representação contra desembargador por excesso de prazo;

d) decidir, em sessão pública, mediante voto aberto, nominal e fundamentado, sobre a aplicação da pena de demissão a juiz ainda não vitalício, podendo ser limitada a presença à própria parte e a seu advogado, ou somente a este, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

- e) apreciar e decidir, em sessão pública, mediante voto aberto, nominal e fundamentado, e a requerimento do interessado, a cessação de motivo de interesse público que determinou a disponibilidade punitiva de juiz e desembargador;
- f) representar à Assembleia Legislativa sobre a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei, ato ou decreto estadual ou municipal, cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva, observado o disposto no art. 30, inciso II;
- g) disciplinar as regras necessárias à organização e à realização dos concursos para o preenchimento dos cargos de magistrado e de servidor do Poder Judiciário Estadual;
- h) deliberar, por proposição do Presidente, sobre a abertura de concurso para provimento do cargo de juiz substituto;
- i) homologar os nomes dos membros de Comissões Especiais, cujas escolhas sejam de competência do Presidente do Tribunal;
- j) homologar os concursos públicos para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário e destinados à delegação de serviços de notas e de registro;
- k) avaliar, para fins de vitaliciamento, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, por ocasião do último trimestre do biênio, em face de relatório elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça e previamente apreciado pelo Conselho da Magistratura, a atuação dos juízes não vitalícios;
- l) (REVOGADA); (Revogada pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 32, de 18 de novembro de 2024.)
- m) autorizar, por solicitação do Presidente do Tribunal, a aquisição ou locação de prédios destinados aos serviços judiciários;
- n) escolher os juízes que deverão compor a Turma Recursal dos Juizados Especiais;
- o) conceder licença ao Presidente e autorizar seu afastamento, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
- p) determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas necessárias à orientação e disciplina do serviço forense, notarial e de registro;
- q) aprovar o Código de Normas para os Serviços Notariais e Registros do Estado de Pernambuco, e suas alterações. (alterada pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 30, de 29 de julho de 2024.)

## Capítulo IV - Da Presidência



Art. 30. Compete ao Presidente do Tribunal:

- I - zelar pelas prerrogativas do Tribunal, do Poder Judiciário e da Magistratura do Estado;
- II - representar o Tribunal perante os Poderes da República, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, dos Municípios e demais autoridades;
- III - dirigir o Tribunal e presidir as sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e do Conselho da Magistratura, ou a qualquer sessão a que compareça, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- IV - convocar sessões extraordinárias do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e do Conselho da Magistratura;
- V - decidir questões de ordem ou submetê-las ao Tribunal quando entender necessário;
- VI - exercer o poder de polícia, mantendo a ordem e o decoro no Tribunal;
- VII - proferir voto de qualidade quando houver empate, se a solução não estiver de outro modo regulada;
- VIII - votar nos julgamentos e deliberações do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e do Conselho da Magistratura, em matéria administrativa ou em matéria constitucional no controle concentrado ou difuso;
- IX - relatar, com voto, recurso interposto contra decisão em processo administrativo de competência da Presidência do Tribunal;
- X - apreciar o pedido de suspensão de sentença ou de liminar concedida em mandado de segurança ou em ação contra o Poder Público, inclusive, durante o Plantão Judiciário do segundo grau;

- XI - elaborar e encaminhar ao Poder Legislativo, após aprovação do Tribunal Pleno, a proposta orçamentária do Poder Judiciário e os pedidos de abertura de créditos adicionais e especiais;
- XII - requisitar as dotações orçamentárias do Poder Judiciário;
- XIII - expedir precatórios e requisitar o pagamento de débito nas execuções contra a Fazenda Pública e ordenar o sequestro de rendas, nos casos previstos na Constituição;
- XIV - propor ao Órgão Especial a abertura de concurso público para preenchimento de cargos de magistrado e de servidor do Poder Judiciário Estadual e indicar os membros da respectiva Comissão de Concurso;
- XV - determinar, de ofício ou em cumprimento à decisão do Tribunal, a instauração do processo de verificação de invalidez de magistrado;
- XVI - promover a aposentadoria de juiz e de desembargador, por implemento de idade;
- XVII - promover a aposentadoria de juiz e desembargador por invalidez comprovada;
- XVIII - declarar a vacância de cargo por abandono ou renúncia de juiz ou de desembargador;
- XIX - conceder aposentadoria aos magistrados e aos servidores do Poder Judiciário;
- XX - organizar e fazer publicar anualmente a lista de antiguidade dos magistrados;
- XXI - designar juiz para exercer a substituição eventual ou para auxiliar o titular;
- XXII - conceder remoção de desembargadores de um para outro órgão fracionário;
- XXIII - conceder férias e licenças previstas em lei aos magistrados e aos servidores do Tribunal, podendo suspendê-las no caso de interesse do serviço;
- XXIV - autorizar o pagamento dos vencimentos e das vantagens financeiras aos magistrados e aos servidores do Poder Judiciário;
- XXV - ordenar as despesas do Poder Judiciário estadual;
- XXVI - registrar os atos relativos à vida funcional dos servidores;
- XXVII - ordenar a restauração de autos perdidos ou extraviados no Tribunal;
- XXVIII - designar até três juízes de Direito de 3ª Entrância para auxiliarem a Presidência, sendo um deles com competência exclusiva para gestão e supervisão dos procedimentos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor e, mediante indicação, um para a 1ª Vice-Presidência, um para a 2ª Vice-Presidência e até oito para a Corregedoria Geral da Justiça;
- XXIX - prover os cargos do Poder Judiciário e designar servidores para exercer funções gratificadas;
- XXX - nomear e designar o juiz substituto, segundo a ordem de classificação do concurso público de provas e títulos;

- XXXI - dar posse aos juízes e aos servidores;
- XXXII - dar posse a desembargador, desde que este o solicite;
- XXXIII - delegar os serviços de notas e de registro;
- XXXIV - designar, sem prejuízo da sua atividade judicante, o juiz Diretor do Foro da Comarca da Capital e de comarca na qual houver mais de um Juízo de Direito;
- XXXV - organizar o plantão do segundo grau de jurisdição;
- XXXVI - propor, ao Tribunal Pleno, o Plano Plurianual de Gestão;
- XXXVII - instalar, no primeiro dia útil do mês de janeiro, o ano judiciário, apresentando relatório circunstanciado das atividades do ano anterior e expondo a situação do Poder Judiciário estadual;
- XXXVIII - fazer publicar, no órgão oficial, até o dia 10 de cada mês, a estatística dos julgados do Tribunal no mês anterior;
- XXXIX - fazer publicar, no órgão oficial, até o dia 15 de janeiro de cada ano, a estatística dos julgados do Tribunal relativa ao ano anterior;
- XL - escolher, dentre os desembargadores, o Diretor-Geral e o Vice-Diretor Geral da Escola Judicial, o Ouvidor-Geral da Justiça e o Ouvidor Substituto, o Diretor-Geral e o Vice-Diretor-Geral do Centro de Estudos Judiciários e os membros de Comissões Especiais, todos com mandatos coincidentes com o seu; (Alterado pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 16, de 27 de setembro de 2022.)
- XLI - decidir questões urgentes de competência do Tribunal fora do horário do plantão judiciário;
- XLII - decidir os processos administrativos em curso no âmbito da Presidência; 25
- XLIII - executar e fazer executar as ordens e decisões do Tribunal, ressalvadas as atribuições dos presidentes das Seções, dos Grupos de Câmaras Cíveis, das Câmaras, das Turmas e dos relatores; (Alterado pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 2, de 12 de junho de 2018.)
- XLIV - baixar as resoluções e instruções normativas referentes à deliberação do Plenário, do Órgão Especial e do Conselho da Magistratura;
- XLV - baixar os atos indispensáveis à disciplina dos serviços e à polícia do Tribunal;
- XLVI - praticar, em caso de urgência, ato administrativo de competência do Pleno ou do Órgão Especial, submetendo-o ao referendo na primeira sessão que se seguir;
- XLVII - delegar atribuições e competência para a prática de atos administrativos para o Diretor-Geral ou para Juiz auxiliar da Presidência;
- XLVIII - praticar todos os demais atos de gestão necessários ao funcionamento dos serviços administrativos, ressalvada a competência específica dos demais órgãos do Tribunal;

XLIX - organizar e supervisionar o Núcleo de Sustentabilidade – NUCS.

§ 1º A convocação de magistrados de primeira instância para fins de auxílio à Presidência, à Vice-Presidência, à Corregedoria e a outros órgãos administrativos da estrutura do Tribunal, com prejuízo da jurisdição, será permitida pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º A convocação do mesmo magistrado, de forma ininterrupta ou sucessiva, por órgãos distintos do Poder Judiciário, será permitida desde que respeitado o limite temporal previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Atingido o prazo máximo estabelecido no § 1º, a convocação do mesmo magistrado para outros órgãos do Poder Judiciário somente poderá ser realizada, desde que decorridos 04 (quatro) anos do término da última convocação.

### Capítulo V - Da 1ª Vice-Presidência



Art. 31. Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente do Tribunal em suas férias, afastamentos, licenças, impedimentos e suspeições;

II - exercer qualquer das atribuições do Presidente do Tribunal que lhe for delegada;

III - indicar ao Presidente do Tribunal juiz de 3ª entrância para auxiliar a 1ª Vice Presidência, e o substituto para as situações de férias e de outros afastamentos temporários do magistrado indicado;

IV - decidir nas hipóteses versadas nos arts. 1.029, § 5º, III, 1.030, 1.035, §§ 6º e 8º, 1.036, §§ 1º e 2º, 1.037, III e § 1º, 1.040, I, 1.041, § 2º, e 1.042, § 2º, do Código de Processo Civil, relativamente a recursos destinados ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça interpostos em processos julgados pela Seção Cível, pelas Câmaras Cíveis, pela Seção

Criminal, pelas Câmaras Criminais e por Turma de Câmara Regional, ressalvados, quanto a esses, recursos interpostos nas causas da Fazenda Pública;

V - decidir pretensão incidental, distinta da concessão de efeito suspensivo, em processo de competência da 1ª Vice-Presidência com recurso ainda pendente de remessa a Tribunal Superior;

**VI - organizar e supervisionar o Núcleo de Distribuição e Informações Processuais (NUDIP) do Tribunal;**

VII - presidir, por delegação do Presidente do Tribunal, os concursos públicos para preenchimento de cargos de magistrado e de servidor do Poder Judiciário Estadual.

Parágrafo único. A delegação de atribuição prevista no inciso II deste artigo far-se-á por ato conjunto do Presidente do Tribunal e do 1º Vice-Presidente.

### Capítulo VI - Da 2ª Vice-Presidência



Art. 32. Compete ao 2º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente do Tribunal na ausência ou impedimento eventual do 1º Vice Presidente;

II - exercer qualquer das atribuições do Presidente do Tribunal que lhe for delegada;

III - indicar ao Presidente do Tribunal juiz de 3ª entrância para auxiliar a 2ª Vice Presidência, e o substituto para as situações de férias e de outros afastamentos temporários do magistrado indicado;

IV - decidir nas hipóteses versadas nos arts. 1.029, § 5º, III, 1.030, 1.035, §§ 6º e 8º, 1.036, §§ 1º e 2º, 1.037, III e § 1º, 1.040, I, 1.041, § 2º, e 1.042, § 2º, do Código de Processo Civil, relativamente a recursos destinados ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça interpostos em processos julgados pelo Órgão Especial, pela Seção de Direito Público, pelas Câmaras de Direito Público e, nas causas da Fazenda Pública, por Turma de Câmara Regional;

V - decidir pretensão incidental, distinta da concessão de efeito suspensivo, em processo de competência da 2ª Vice-Presidência com recurso ainda pendente de remessa a Tribunal Superior;

**VI - organizar e supervisionar o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) do Tribunal;**

**VII - organizar e supervisionar o Cartório de Recursos para Tribunais Superiores (CARTRIS) do Tribunal.**

Parágrafo único. A delegação de atribuição prevista no inciso II deste artigo far-se-á por ato conjunto do Presidente do Tribunal e do 2º Vice-Presidente.

### Capítulo VII - Da Corregedoria-Geral da Justiça



Art. 33. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e na lei:

I - receber e processar as reclamações, denúncias e notícias de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos servidores, determinando o arquivamento sumário das prescritas, das que não forem de sua competência e daquelas que se apresentem manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para a sua compreensão, de tudo dando ciência ao reclamante;

II - instaurar sindicâncias contra magistrados e servidores, oficiando como instrutor e relator até o arquivamento ou a instauração do processo administrativo disciplinar;

III - instaurar e instruir o processo de acompanhamento da atuação dos juízes não vitalícios;

IV - promover e manter bancos de dados atualizados sobre os serviços judiciais de primeiro e segundo grau, inclusive com o acompanhamento das respectivas produtividades e geração de relatórios;

V - realizar inspeções e correições permanentes ou periódicas, ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, nas unidades judiciais e nas unidades dos serviços delegados de notas e de registro, por deliberação própria ou do Conselho da Magistratura;

VI - receber e sistematizar as estatísticas mensais e os relatórios correicionais dos juízes corregedores auxiliares;

VII - julgar os recursos interpostos contra decisões dos juízes corregedores auxiliares;

VIII - instaurar e decidir processos administrativos disciplinares contra servidores e o afastamento preventivo das suas funções;

IX - estabelecer as normas de serviço das unidades judiciais;

X - receber e processar as reclamações e instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra titulares e servidores das delegações notariais e de registro, aplicando as penalidades cabíveis;

XI - propor e adotar as medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços de notas e de registro;

XII - apresentar ao Órgão Especial, no final do primeiro ano e do mandato, relatório circunstanciado das correições, mencionando as providências mais relevantes adotadas e sugerindo as que excederem a sua competência;

XIII - fiscalizar, independentemente de reclamação, a aplicação da legislação sobre emolumentos, impondo as penas previstas, sempre que apurada cobrança abusiva;

XIV - estabelecer as normas de serviço das delegações notariais e de registro; 29

XIV-A. Comunicar ao Órgão Especial os diplomas normativos emitidos em matéria de sua competência, bem como distribuí-los aos membros integrantes do Tribunal. (acrescido pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 30, de 29 de julho de 2024.)

XV - delegar atribuições e competências para os juízes auxiliares da Corregedoria;

XVI - elaborar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, que será submetido ao Órgão Especial e por ele aprovado.

Art. 128. Ficam vedadas menções de regozijo, congratulações, aplausos ou parabéns a pessoas vivas.



Art. 129. Nas sessões, o presidente do órgão colegiado tomará assento na parte central da mesa, ficando o representante do Ministério Público à sua direita.

§ 1º Os desembargadores terão assento na bancada por ordem de antiguidade, cabendo ao mais antigo a primeira cadeira à direita da mesa e a primeira à esquerda ao seu imediato, seguindo-se-lhes os demais na ordem decrescente.

§ 2º O juiz convocado, se houver, terá assento na bancada como o mais moderno.

§ 3º Havendo mais de um juiz convocado, observar-se-á, entre eles, a ordem de antiguidade.



[Fim!!!](#)

[Boa sorte!! E pode sempre contar como CONCURSEIRO ON!!!](#)

**[www.concurseiroon.com.br](http://www.concurseiroon.com.br)**



SIGA NOSSOS CANAIS!



<https://www.youtube.com/@concurseiroon>



<https://www.instagram.com/oconcurseir...>



Conheça nossos cursos: <https://www.concurseiroon.com.br/>



**Segue uma oração em vídeo para a véspera de sua prova!**

<https://www.youtube.com/watch?v=cQRINEAI0H0&t=20s>

**E uma oração em vídeo para iniciar e ter um bom dia de estudos!**

<https://youtu.be/MgJORn4xoH0>

"E, tudo o que pedirdes em oração, crendo, o receberéis." (Matheus. 21:22)

Deus te abençoe.